



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARÁ - CREA-PA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E GEOLOGIA E MINAS

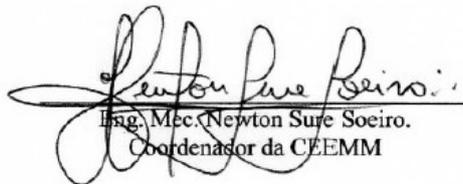
REUNIÃO: **ORDINÁRIA 04/2020**
DECISÃO: **42/2020-CEEMM**
PROCESSO: **369093/2019**
INTERESSADO : **POSTO MILENA COMERCIO EIRELI**

EMENTA: Dispõe sobre a manutenção do Auto de Infração, por infringência a Alínea “a” do Artigo 6º, da Lei Federal nº 5.194/66 – Pessoa Jurídica sem registro de obra/serviço.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica e Geologia e Minas, apreciando o Auto de Infração que trata de suposta infringência a Alínea “a” do Artigo 6º, da Lei Federal nº 5.194/66 – Pessoa Jurídica sem registro de obra/serviço, quando da realização de obras/serviços reservados aos profissionais do Sistema Confea/Creas. Considerando que a penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea “c” do Artigo 71 da Lei Federal Nº 5.194/66 – MULTA, e o seu valor estipulado na alínea “e” do artigo 73 da Lei Federal 5.194/66. Considerando que o valor da multa encontra-se estipulado no Auto de Infração. Considerando o Parecer Técnico. **DECIDIU**, por unanimidade, pela manutenção do Auto de Infração e notificação devendo o interessado efetuar o pagamento da multa no respectivo valor lavrado. Coordenou a sessão o Eng. Mec. Newton Sure Soeiro. O processo foi relatado pelo conselheiro Eng. Naval. Gelson Ferreira da Silva Neto. Votaram favoravelmente os Senhores Conselheiros: Eng. Mec. Newton Sure Soeiro; Eng. Naval. Gelson Ferreira da Silva Neto; Eng. de Prod. Leony Luis Lopes Negrão; Geól. José Maria do Nascimento Pastana; Geól. Raimundo Nonato Espírito Santo dos Santos; Eng. Naval Lucca Soares do Valle Miranda; Eng. Mec. Wilkson David Oliveira Matos. Não houve abstenções e nem votos contrários. Cientifique-se e cumpra-se.

Belém – PA, 19 de maio de 2020.


Eng. Mec. Newton Sure Soeiro.
Coordenador da CEEMM